



## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, a Comissão Permanente de Licitações, reuniu-se na sede do Departamento de Esgotos Pluviais, Rua General Lima e Silva, 972, para proceder o julgamento de Recurso Interposto, relativa à habilitação, entregue nos envelopes n.º 1, da Concorrência n.º 07/01.026317.11.7, para execução de obra de drenagem nos Bairros Três Figueiras e Chácara das Pedras, nas Avenidas Teixeira Mendes, José Gertum e Rua Dr. Ernesto Ludwig, redes de montante que chegam ao reservatório da Praça Dr. Celso Pedro Luft, no Município de Porto Alegre. A Comissão Permanente de Licitação recebeu, tempestivamente, recurso administrativo interposto contra decisão de inabilitação da empresa Construtora Da Vinci Ltda. por não atender ao item 5.4.3, letra “g” do edital da Concorrência nº 07/2011. A empresa aduz, preliminarmente, que a decisão da Comissão de licitação de inabilitar a empresa recorrente deixou de fundamentar os motivos do ato decisório. A recorrente, nas razões do recurso, ataca a decisão da Comissão que inabilitou a empresa, justificando que cumpriu o item 5.4.3, letra “g”, do Edital de forma integral, argüindo que o atendimento da exigência ao Edital se dá com a apresentação de cópia autenticada da CTPS e do certificado do curso de capacitação. Menciona os itens 33.3.5.4 e 33.3.5.5 da Norma Regulamentadora 33, aprovada pela Portaria 202/2006 do Ministério do Trabalho e Emprego e alega que no certificado de Supervisor apresentado, a empresa comprova que seu funcionário, Jorge Antônio Rodriguez Cezar, possui Capacitação de Supervisor em Espaços Confinados – NR 33, curso promovido pela FACH Engenharia e Consultoria Ltda., com duração de 16 horas. A empresa recorrente afirma ainda, ter cumprido rigorosamente as exigências do Edital e que a manutenção de decisão pela Comissão estaria ferindo as disposições previstas nos Art.s 3º e 41º da Lei 8.666/93, uma vez que a Administração Pública deve estar estritamente vinculada às regras do Edital. Pede por fim, a procedência do recurso e reconsideração do julgamento que inabilitou a empresa ora recorrente pela Comissão. A Comissão analisando o presente recurso salienta inicialmente que, de modo diverso ao alegado pela recorrente em sede de preliminar, o julgamento da habilitação foi devidamente motivado, conforme se verifica pela ata de julgamento de habilitação. A Comissão entendeu que a empresa recorrente não apresentou o certificado exigido no Edital, item 5.4.3, letra “g”, conforme transcrito: “g – *Comprovação de que possui em seu quadro permanente funcional, funcionário detentor de curso de **Capacitação para Supervisores em Espaços Confinados – NR 33, conforme subitem 33.3.5.5 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 202, de 22 de dezembro de 2006. Esta comprovação se dará com a apresentação de cópia autenticada, tanto da Carteira de Trabalho, como do certificado do curso.***” Tal solicitação tem por fundamento, a Portaria 202/2006 do MTE, que aprovou a NR 33, que em seu **item 33.3.5 – Capacitação para trabalhos em espaços confinados e seguintes**, faz clara distinção entre as exigências de carga horária e conteúdo programático para obtenção do certificado de capacitação para Trabalhadores Autorizados e Vigias para a capacitação de Supervisores de Entrada. Assim, o item 33.3.5.4 da NR 33, relaciona a carga horária e o conteúdo programático exigido na capacitação. Observa-se que as alíneas “a” a “e” do conteúdo programático capacita apenas os trabalhadores autorizados e vigias em espaços confinados com carga horária de 16 horas. Entretanto, o curso para Supervisores de Entrada exige uma complementação ao item *supra*, com um acréscimo do conteúdo programático e conseqüentemente da carga horária do curso de capacitação. Tal afirmação é baseada no item 33.3.5.5, que de forma taxativa estabelece os temas do programa de capacitação para supervisor, conforme segue: identificação



dos espaços confinados; critério de indicação e uso de equipamentos para controle de riscos; conhecimentos sobre práticas seguras em espaços confinados; legislação de segurança e saúde no trabalho; programa de proteção respiratória; área classificada; e operações de salvamento. Contrapondo este conteúdo programático, com o programa apresentado no certificado expedido pela Fach Engenharia e Consultoria Ltda., constam apenas as matérias previstas no item 33.3.5.4, ou seja, não foi ministrado no curso os itens relacionados para capacitação em Supervisor de Entrada em Espaços Confinados. Este fato, no entendimento da Comissão, está relacionado também com a carga horária do certificado apresentado pela empresa recorrente que é de 16 horas, quando a capacitação específica exigida para a função de Supervisor de Entrada é de no mínimo 40 horas. Essa previsão está contida no item 33.3.5.6. da NR 33, o qual fica evidente a intenção do legislador: **“33.3.5.6 Todos os Supervisores de Entrada devem receber capacitação específica, com carga horária mínima de quarenta horas.”** Nesse sentido, parece claro que o certificado apresentado em nome do funcionário Jorge Antônio Rodrigues Cezar, fornecido pela empresa Fach Engenharia e Consultoria Ltda., de que o mesmo participou do curso de NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, com duração de 16 horas, compreende apenas o certificado para trabalhadores autorizados e vigias que acessam esses locais. O certificado de capacitação de Supervisor de Entrada em Espaços Confinados, em consonância com a Portaria 202/2006 do MTE deverá conter um conteúdo programático mais abrangente que o previsto no item 33.2.5.4, com carga horária de no mínimo 40 horas de capacitação. Assim, a Comissão decide **NÃO ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO** pela empresa Construtora Da Vinci Ltda., mantendo sua decisão pela inabilitação da empresa.

Desta forma, fica determinado que a abertura do Envelope 02 da Proposta, ocorrerá no dia 04 de maio de 2012, às 10h, da sala de reuniões do Departamento de Esgotos Pluviais, na Rua Lima e Silva, 972.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por mim, Samuel Sant’Anna de Almeida, e demais membros da Comissão.

Secretário: Samuel Sant’Anna de Almeida

Comissão: Francisco Jose Ferreira Pinto

Giovani Fackin

Eduardo Sambrano

Rodrigo Caberlon

Sergio Luiz Giacomelli